



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.964, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, no Cadastro Municipal Mobiliário, as concessões de licenças, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 135, parágrafo único da Lei Complementar nº 80, 23 de dezembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM, da Emissão das Licenças outorgadas pelo Poder Público Municipal, na forma disposta no presente Decreto.

CAPÍTULO I **DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE** **CONTRIBUINTES - CMC**

Art. 2º Ficam obrigadas a efetuarem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem obter a inscrição de imóveis, a inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário, a concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

certidões e a emissão de guias de recolhimento de dívidas municipais tributárias e não tributárias.

Parágrafo único. A inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - compreende apenas a identificação e o cadastro do contribuinte perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - será solicitada pelo contribuinte ou responsável junto ao Setor de Cadastro, subordinado à Fazenda Municipal, mediante apresentação dos documentos elencados no art. 8º deste decreto.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - deverá conter os seguintes dados:

- I- número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- II- nome ou Razão Social completo sem abreviações;
- III- nome de fantasia, quando for o caso;
- IV- endereço completo constando nome do logradouro, número predial, complemento, bairro e Código de Endereçamento Postal - CEP;
- V- número do telefone;
- VI- endereço eletrônico e site, quando for o caso;
- VII- profissão;
- VIII- estado civil;
- IX- sexo;
- X- data de nascimento;
- XI- nome da mãe;
- XII- nacionalidade.

Parágrafo único. O CMC poderá também ser formalizado e atualizado através da página eletrônica do Município, quando disponibilizada a funcionalidade, mediante senha de acesso ao Portal do Contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO

Art. 5º Ficam obrigadas a efetuarem inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que venham a exercer habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva, religiosa, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, para obtenção das licenças para localização e ou funcionamento, e da inscrição na forma de domicílio tributário.

Art. 6º A inscrição no CMM será requerida pelo contribuinte ou responsável junto à Diretoria Adjunta da Fazenda Municipal.

Art. 7º Para cada estabelecimento de um mesmo contribuinte caberá um número de inscrição no CMM, o qual constará obrigatoriamente em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica também às licenças provisórias e eventuais.

§2º As inscrições concedidas relativas às licenças eventuais serão excluídas ao mesmo tempo da validade da licença.

Art. 8º A inscrição no CMM deverá ser requerida mediante apresentação do Documento Único de Cadastro - DUC - devidamente preenchido, assinado pelo sócio da empresa, pelo requerente quando se tratar de pessoa física ou pelo procurador quando for o caso, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Para Pessoa Jurídica:

a) cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI;

b) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando informado o nome do profissional no DUC;

c) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do estabelecimento objeto da inscrição;

d) Inscrição Estadual, se houver;

e) Termo de Compromisso de não Utilização de Trabalho Infantil relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;

f) Termo de Declaração de Domicílio Tributário, quando for o caso, sendo obrigatório para estabelecimento rural

g) Registro no Órgão de Classe, quando for o caso; e

h) Contrato de Locação do Imóvel, se for o caso;

i) Habite-se do imóvel;

j) Declaração de Permissão de Uso, quando for o caso;

k) Declaração de vacância, quando for o caso;

l) Comprovante de endereços dos sócios;

m) CPF e RG dos sócios

II- Para pessoa física:

a) cópia da Cédula de Identidade (RG);

b) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

c) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando indicado o profissional no DUC;

d) Termo de Declaração de Domicílio Tributário, quando for o caso;

e) certificado de formação na atividade pretendida ou Registro no Órgão de Classe;

f) Termo de Compromisso relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- g) Contrato de Locação do Imóvel, se for o caso;
- h) Habite-se do imóvel;
- i) Declaração de Permissão de Uso, quando for o caso;
- j) Declaração de vacância, quando for o caso;
- k) Comprovante de residência dos sócios.

Art. 9º O Cadastro Municipal Mobiliário - CMM deverá conter os seguintes dados:

- I- número de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM;
- II- número do Alvará, quando for o caso;
- III- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV- Razão Social;
- V- nome de fantasia, quando for o caso;
- VI- endereço completo e número do telefone;
- VII- código da atividade econômica, conforme Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - e os códigos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para os profissionais autônomos;
- VIII- identificação do contador, com as informações da inscrição no CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, quando for o caso;
- IX- data de início das atividades;
- X- data da última alteração cadastral;
- XI- número e data do registro do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- XII- número de sócios com nível superior e técnico;
- XIII- número da inscrição imobiliária do estabelecimento, quando for o caso;
- XIV- área útil, quando for o caso;
- XV- código de prestador de serviços, conforme Lista de Serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

quando for o caso;

XVI- identificação de proprietários, sócios e responsáveis, com as informações de inscrição no CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, quando for o caso;

XVII- demais dados de interesse da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 10. As alterações que ocorrerem nos dados cadastrais do contribuinte deverão ser comunicadas à repartição fazendária mediante apresentação no Protocolo Geral do Município, dos seguintes documentos:

I- Alteração de endereço e alteração de atividade:

- a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;
- b) Consulta de Atividade Econômica;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- d) Projeto aprovado na Vigilância Sanitária e/ou licença sanitária caso necessário;
- e) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso;
- f) Termo de Compromisso relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;
- g) Cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

h) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) Parecer da Comissão de Uso do Solo - CTU, quando for o caso;

j) Certidão Negativa de Óbices, quando for o caso;

k) Registro nos Conselhos de Classes Profissionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quando for o caso;

l) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso

m) Licença, concessão ou autorização para as atividades de telecomunicação, câmbio, transportes públicos e demais serviços autorizados mediante concessão dos entes públicos;

n) Concessão ou autorização de uso de imóveis de propriedade ou domínio do Município;

o) Declaração de Permissão de Uso, quando for o caso;

p) Declaração de vacância, quando for o caso;

q) Comprovante de residência dos sócios.

II - Alteração do quadro societário, razão social e constituição:

a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;

b) cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI da matriz;

c) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

III - Alteração do contador:

a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;

b) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando informado o profissional no DUC.

IV - Exclusão de atividade:

a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;

b) Cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI da matriz;

c) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CAPÍTULO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 11. A inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM na forma de domicílio tributário deverá ser requerida junto ao Protocolo Geral do Município através do Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido, assinado pelo sócio da empresa, pelo requerente quando se tratar de pessoa física, ou pelo procurador quando for o caso, acompanhado dos documentos exigidos nos incisos I e II do art. 8º deste Decreto.

§1º A comprovação da condição de domicílio tributário será efetivada com a vistoria no endereço, pelo Setor de Fiscalização, atestando a condição prevista no caput deste artigo, e mediante a comprovação documental.

§2º Excepcionalmente, caberá a concessão da inscrição no CMM na forma de domicílio tributário para os contribuintes que exercerem atividades de transporte escolar e serviços de entrega por motocicletas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. Os contribuintes inscritos na forma de Domicílio Tributário ficam obrigados a proceder anualmente o recadastramento da inscrição através do preenchimento e assinatura do Termo de Recadastramento, no prazo determinado em Edital, sob pena de cancelamento de ofício da inscrição.

§1º Quando da concessão da inscrição no CMM será fornecido ao interessado o comprovante de Inscrição de Domicílio Tributário, com validade para o exercício da solicitação.

§2º Expirado o prazo de validade da inscrição na forma de domicílio tributário, a mesma somente será renovada mediante recadastramento do contribuinte na forma do caput deste artigo.

Art. 13. Findo o prazo de recadastramento e após a publicação do Edital de Cancelamento das Inscrições, o contribuinte poderá solicitar a reativação a qualquer tempo com a apresentação do Documento Único de Cadastro - DUC - na forma prevista neste Decreto.

Art. 14. Quando do recadastramento, se constatado que houve alteração de endereço ou da atividade da pessoa jurídica e ou física, o contribuinte deverá providenciar a alteração através de Documento Único de Cadastro - DUC, na forma prevista neste Decreto.

Art. 15. A inscrição, alteração e recadastramento do CMM na forma de Domicílio Tributário poderão também ser formalizados através da página eletrônica do Município, quando disponibilizada a funcionalidade, mediante senha de acesso ao Portal do Contribuinte.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. Ficam obrigadas a obter as licenças, todas as pessoas físicas ou jurídicas, que exercerem, individualmente ou em sociedade, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva, religiosa e demais atividades afins, urbanas ou rurais, que tenham ou não finalidade lucrativa, que se utilizam habitual ou temporariamente de estabelecimentos fixos ou não.

Parágrafo único. As licenças deverão ser requeridas pelo contribuinte ou responsável legal, mediante formalização do Documento Único de Cadastro - DUC - devidamente preenchido, assinado pelo sócio ou contribuinte, acompanhado dos documentos exigidos conforme cada licença solicitada, para cada estabelecimento, área de exploração ou canteiro de obras, individualmente, conforme segue:

I- Licença para Localização e Funcionamento - Profissional Autônomo e Profissional Liberal:

- a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;
- b) Consulta de Atividade Econômica;
- c) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- d) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- e) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando informado o profissional no DUC;
- f) Registro de responsabilidade técnica no Conselho de Classe, quando for o caso;
- g) Termo de Compromisso relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;
- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- i) Projeto aprovado na Vigilância Sanitária, Registro no Conselho de Classe e Certificado de Formação para as atividades listadas no Anexo IV deste Decreto - Atividades de Interesse à Saúde e Vigilância Sanitária;
- j) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso;

- k) Contrato de locação do imóvel, se for o caso;
- l) Habite-se do imóvel;
- m) Declaração de Permissão de Uso, quando for o caso;
- n) Declaração de vacância, quando for o caso;
- o) Comprovante de residência.

II- Licença para Localização e Funcionamento - Pessoa Jurídica:

- a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;
- b) Consulta de Atividade Econômica;
- c) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando informado o profissional no DUC;
- d) Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) do Corpo de Bombeiros, para as atividades constantes nos Anexos II e III deste Decreto - Atividades de Risco de Incêndio e Pânico;
- e) Projeto aprovado na Vigilância Sanitária, Registro no Conselho de Classe e certificado de formação para as Atividades de Interesse à Saúde e Vigilância Sanitária;
- f) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso;
- g) Termo de Compromisso relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;
- h) Cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI;
- i) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CNPJ - do estabelecimento objeto da inscrição;

j) Registro nos Conselhos de Classes Profissionais, quando for o caso;

k) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso;

l) Licença, concessão ou autorização para as atividades de rádio, câmbio, comércio de armas, munições e explosivos, transportes públicos e demais serviços autorizados mediante liberação dos entes públicos; e

m) Concessão de uso de imóveis de propriedade dos órgãos da administração pública direta ou indireta.

n) Contrato de locação do imóvel, se for o caso;

o) Habite-se do imóvel;

p) Declaração de Permissão de Uso, quando for o caso;

q) Declaração de vacância, quando for o caso;

r) Comprovante de residência dos sócios.

III- Licença para Comércio Ambulante:

a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;

b) cópia da Cédula de Identidade (RG);

c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

d) atestado médico que conste estar apto a manipular alimentos, quando se tratar de comercialização de alimentos;

e) declaração da natureza e procedência das mercadorias;

f) cópia da carteira de trabalho;

g) comprovante de endereço atualizado e documento comprobatório de um ano de residência no Município;

h) Termo de compromisso relativo ao cumprimento da legislação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

proíbe o trabalho infantil;

- i) Carteira de Saúde e Atestado Médico, quando se tratar de comércio de alimentos;
- j) 3 (três) fotografias do equipamento utilizado para o comércio ambulante.

IV- Licença para Comércio Eventual:

- a) Documentos previstos em regulamento próprio.

V- Licença para Propaganda e Publicidade:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- c) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Contrato de locação ou autorização de uso do local;
- e) uma fotografia em cores da placa, quando for o caso;
- f) um croqui/esboço indicando metragens e posição da placa;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional responsável;
- h) anexar um folheto a ser distribuído, quando for o caso; e
- i) autorização do Departamento Municipal de Trânsito - quando for o caso.

VI- Licença para Execução de Obras:

- a) Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido e assinado por um dos sócios ou pelo contribuinte interessado;
- b) 3 (três) vias do projeto arquitetônico com análise prévia e ficha de análise prévia;
- c) prova de domínio do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- d) cópia do documento de identidade do proprietário;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, relativo aos projetos arquitetônicos, execução e dos projetos complementares;
- f) comprovante de inscrição no Município do responsável pela obra;
- g) projeto em 2 (duas) vias com visto da vigilância sanitária, quando for o caso;
- h) Termo de Responsabilidade Técnica quanto ao atendimento das exigências de saúde e vigilância sanitária para estabelecimentos de interesse à saúde e vigilância sanitária;
- i) Termo de Responsabilidade Técnica quanto ao atendimento das exigências do Corpo de bombeiros;
- j) Parecer técnico do SAAE;
- k) Comprovante de pagamento das taxas de aprovação de projeto.

VII- Licença para Extensão:

- a) Consulta de Atividade Econômica do endereço da extensão;
- b) Certificado de Regularidade do Contabilista, quando informado o profissional no DUC;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- d) Projeto aprovado na Vigilância Sanitária, Registro no Conselho de Classe e certificado de formação para estabelecimentos de interesse à saúde e vigilância sanitária;
- e) Termo de Compromisso relativo ao cumprimento da legislação quanto ao trabalho infantil;
- f) Cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- g) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do estabelecimento objeto da inscrição da matriz;
- h) Certidão Negativa de Óbices, quando for o caso;
- i) Registro nos Conselhos de Classes Profissionais, quando for o caso;
- j) Licença ambiental fornecida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM/MG e/ou Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso;
- k) Licença, concessão ou autorização para as atividades de rádio, câmbio, comércio de armas, munições e explosivos, transportes públicos e demais serviços autorizados mediante liberação dos entes públicos; e
- l) Concessão de uso de imóveis de propriedade dos órgãos da administração pública direta ou indireta.

VIII- Licença Provisória:

- a) Todos os documentos já previstos na Licença para Localização e Funcionamento com a indicação no DUC de que se trata de Licença Provisória.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DE EXTENSÃO

Art. 17. Poderá ser concedida Licença na forma de extensão da Licença de Localização e Funcionamento a atividade de outro estabelecimento da mesma empresa, assim entendida a que for desenvolvida em:

- a) dependências como torres, casas-de-força, depósitos de material e assemelhados, desde que vinculadas a estabelecimento cadastrado;
- b) dependências externas que não exerçam atividades de natureza administrativa relacionadas a empresa detentora da licença; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) postos bancários ou subagências, desde que vinculadas às agências bancárias cadastradas.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Fiscalização a caracterização ou não da extensão, através de despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA PROVISÓRIA

Art. 18. Será concedida a Licença para Localização e Funcionamento Provisória, nas seguintes situações:

I- Com dispensa das vistorias prévias para as empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em âmbito nacional - Lei Complementar Federal nº 123/2006 - válida por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua expedição;

II- Com a apresentação de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, em substituição ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Auto Termo e/ou parecer da Vigilância Sanitária ou Parecer das Fiscalizações do Município, pelo prazo estabelecido nos referidos Termos ou Pareceres;

III- Durante a vigência do prazo da Licença Provisória, o interessado deverá providenciar todos os documentos necessários à instrução e conclusão do processo para a validação da Licença, sob pena de baixa de ofício;

IV- Todas as solicitações de Licença Provisória deverão ser encaminhadas ao Setor de Fiscalização, para procedimentos de vistorias e emissão dos laudos, durante a vigência dos prazos das mesmas.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 19. O contribuinte que cessar suas atividades deverá requerer a sua exclusão do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - no prazo de 30 (trinta) dias do fato, mediante protocolo do Documento Único de Cadastro - DUC, acompanhado da taxa de baixa de inscrição devidamente quitada e da cópia do documento de constituição atualizado.

§1º Para as empresas prestadoras de serviços, a apresentação dos documentos observará o regulamento próprio.

§2º A exclusão ou a baixa de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - não implicará exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§3º A exclusão do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - será efetivada independente da quitação total dos créditos tributários do contribuinte, porém, os créditos por ventura existentes, serão inscritos em dívida ativa, procedendo-se a ciência da dívida ao contribuinte concomitantemente com a conclusão do processo.

§4º A concessão da baixa da inscrição ficará condicionada à confirmação do encerramento das atividades pelo Setor de Fiscalização.

Art. 20. As inscrições no CMM poderão ser canceladas de ofício quando:

I- o contribuinte, exclusivamente prestador de serviços, deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II- ficar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;

III- o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM;

IV- o contribuinte não efetuar o recadastramento exigido pela Fazenda Pública.

§1º O cancelamento das inscrições não implicará quitação de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

tributários devidos ou exoneração de responsabilidades de natureza fiscal.

§2º O cancelamento da inscrição implicará cancelamento da respectiva licença.

§3º A inscrição poderá ser reativada através de Documento Único de Cadastro - DUC, desde que sanado o motivo do cancelamento.

§4º Não será fornecido qualquer documento ou certidão ao contribuinte com a inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - cancelada/suspensa por qualquer motivo, exceto os que se referirem a sua situação cadastral.

§5º Não será alterado nenhum dado no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - de empresas canceladas, exceto quando se tratar de alteração de contador, alteração do quadro societário e desenquadramento do Simples Nacional.

§6º Transcorrido o período de 2 (dois) anos contados da data do cancelamento da inscrição e respectiva Licença, sem que o contribuinte tenha providenciado a regularização da inscrição, a Fazenda Pública poderá efetuar, de ofício, a baixa do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM, sem qualquer prejuízo em relação aos créditos tributários porventura existentes.

§7º O cancelamento da inscrição no CMM e respectiva Licença será formalizado através da publicação de Edital de Cancelamento nos termos da legislação vigente, declarando a terceiros não produzirem efeitos fiscais os documentos que eventualmente venham a ser emitidos em nome dos estabelecimentos nele arrolados.

CAPÍTULO IX DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 21. Para o Microempreendedor Individual - MEI - deverá ser observado o disposto na Lei nº 2.250, de 17 de novembro de 2011, e nas Resoluções expedidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM - no que se refere ao procedimento de legalização.

§1º Constatado o registro do MEI, através dos arquivos do Simples Nacional, será efetuada a verificação da existência de Consulta de Atividade Econômica - Permitida, da existência de outras inscrições no Cadastro Municipal Econômico, da necessidade de apresentação de documentos e da veracidade das informações cadastrais, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro do ME.

§2º Se constatada qualquer pendência relativa às providências constantes do parágrafo anterior, o MEI será notificado para regularização, sob pena de cancelamento da inscrição, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

§3º Se o registro do MEI atender à legislação municipal pertinente quanto aos quesitos apontados no § 1º deste artigo, o mesmo será homologado e concedida a inscrição do CMM e a Licença para Localização e Funcionamento quando for o caso, em meio eletrônico, sem a abertura de processo administrativo.

§4º Fica permitida a concessão da inscrição no CMM e da licença de localização na residência do MEI.

§5º A concessão da inscrição no CMM e da licença de localização na residência do MEI, implicará anuência para acesso irrestrito a residência, para fins de realização de inspeção e vistorias pelos agentes da fiscalização tributária, de posturas, ambiental e sanitária.

Art. 22. Para os demais casos de solicitação de inscrição no CMM e da Licença de Localização e Funcionamento através de solicitação via Protocolo Geral do Município, fica dispensado o reconhecimento de firma do Microempreendedor no Documento de Cadastro Municipal - DUC.

CAPÍTULO X DO DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 23. O Documento Único de Cadastro - DUC - será preenchido em uma via e protocolizado junto com os documentos necessários no Protocolo Geral do Município.

Parágrafo único. O Documento Único de Cadastro - DUC - ficará à disposição dos contribuintes na página eletrônica da Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 24. O Documento Único de Cadastro - DUC - será preenchido sem rasuras, observando-se que:

I- no pedido de inscrição e de licenças não serão preenchidos os quadros de uso exclusivo da repartição fazendária e os campos que não condizem com a classificação e aspectos gerais do contribuinte;

II- no pedido de alteração cadastral serão preenchidos os campos de 01 a 14 do quadro de identificação do contribuinte, campos 01 a 12 do quadro CONTABILISTA e campos de 1 a 7 do quadro RESPONSÁVEL, além daqueles que digam respeito à alteração requerida;

III- nos pedidos de reinício de atividade, serão preenchidos os campos de 01 a 14 do quadro de identificação do contribuinte, campos de 01 a 12 do quadro CONTABILISTA e campos de 1 a 7 do quadro RESPONSÁVEL;

IV- no pedido de exclusão do CMM, serão preenchidos os campos de 01 a 14 do quadro de identificação do contribuinte, campos 01 a 12 do quadro CONTABILISTA e campos de 1 a 7 do quadro RESPONSÁVEL; e

V- no pedido de inscrição, de licenças, de alterações cadastrais e de exclusão do CMM, o Documento Único de Cadastro - DUC - será assinado pelo responsável ou por sócio da empresa.

CAPÍTULO XI DA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 25. Quando constatadas as hipóteses abaixo identificadas, será efetuada a abertura de processo administrativo de cassação da Licença de Localização e Funcionamento, com ciência ao contribuinte para apresentação de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I- quando do exercício de atividades danosas a sociedade e ao meio ambiente;

II- quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;

III- quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

IV- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

V- quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

VI- quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;

VII- se o contribuinte licenciado se negar a exhibir a licença para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;

VIII- por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º O processo administrativo de cassação será analisado e instruído com parecer do Setor de Fiscalização, submetido à decisão do Departamento Jurídico e homologado pelo Prefeito Municipal.

§2º Após a conclusão do processo administrativo, se decidido pela cassação, o mesmo será encaminhado ao Setor de Fiscalização para os procedimentos de fiscalização relativos à interdição e autuação.

§3º Prolatada a decisão e findo os procedimentos de fiscalização, a decisão será publicada nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O processo de solicitação de licença protocolizado sem a documentação necessária à instrução do mesmo ou ainda que apresentar pendências por parte do interessado será indeferido e arquivado.

Art. 27. Após os lançamentos dos tributos relativos e concessão das licenças, as mesmas ficarão à disposição do contribuinte no Setor de Tributos, bem como na página eletrônica do Município, quando disponível o serviço.

Art. 28. Para efeitos deste Regulamento, somente poderá exercer atividade como autônomo o contribuinte que for exclusivamente prestador de serviço.

Parágrafo único: Será considerado como profissional autônomo não estabelecido somente aquele cuja atividade não exigir local próprio e fixo para execução do serviço.

Art. 29. As licenças expedidas pelo Setor de Tributos deverão conter as seguintes informações:

- I- nome e número da licença correspondente;
- II- número da inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM;
- III- nome do contribuinte;
- IV- endereço do estabelecimento, da obra ou do contribuinte;
- V- atividade do contribuinte, exceto nos casos de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras em geral;
- VI- período de validade da licença correspondente;
- VII- área física do estabelecimento, local ou obra;
- VIII- equipamentos utilizados para as licenças relativas ao comércio ambulante ou eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IX- finalidade, para a licença para execução de obras;
- X-tipo da mercadoria, nos casos de licença para o comércio eventual ou ambulante;
- XI- número de autenticidade da licença e nome do emitente; e
- XII- outras informações que a Fazenda Pública entender necessárias.

Art. 30. Poderá a Fazenda Pública solicitar qualquer documento que considerar necessário para a instrução dos processos de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - ou para a outorga de licença, além dos previstos neste Decreto, devendo o contribuinte interessado apresentá-los na forma solicitada.

Art. 31. A outorga das licenças ficará condicionada à prévia diligência fiscal no local para o qual está sendo solicitada a licença, exceto quando se tratar de Licença para Localização e Funcionamento Provisória.

Art. 32. A competência decisória dos pedidos de inscrição cadastral e das licenças será da Chefia Municipal da Fazenda, após a liberação dos órgãos municipais envolvidos.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo, as Licenças para Execução de Obras, cuja competência decisória será do Setor de Engenharia.

Art. 33. É vedada a concessão de Licença para Localização e Funcionamento em imóveis com registro de obra embargada, para imóveis sem Habite-se, em terrenos sem edificações e para imóveis vinculados a programas habitacionais de uso exclusivamente residencial, da administração direta ou indireta do Município, Estado e União.

§1º Poderá ser concedida Licença para Localização e Funcionamento em terrenos sem edificações para atividades de produção de energia elétrica.

§2º A vedação constante do *caput* deste artigo se estende aos imóveis de propriedade de entidades de natureza pública, da administração direta ou indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

com finalidades e usos residenciais.

Art. 34. As Licenças de Localização e Funcionamento serão concedidas com validade dentro do exercício corrente e a sua renovação se dará anualmente, mediante pagamento da taxa de renovação.

Art. 35. As declarações que se referirem à empresa, a seus sócios ou ao contribuinte, referentes à situação econômico-financeira, cadastral ou fiscal somente poderão ser assinadas pelos sócios da empresa ou pelo contribuinte ou procurador, em conformidade com as informações constantes no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - da Fazenda Pública Municipal.

Art. 36. Quando se tratar de Licença de Localização Inicial de autônomos, profissionais liberais e inscrição para Domicílio Tributário, a parcela única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - deverá ser calculada de forma proporcional, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do lançamento.

§1º Caso o lançamento ocorra por Edital, será observada a data de vencimento constante do mesmo.

§2º Após expirado o prazo mencionado no caput deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do imposto de forma parcelada, quando for o caso, com vencimento mensal.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Tributos do Departamento Municipal da Fazenda, poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

falsidade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência das taxas correspondentes aos serviços que forem prestados pelo Poder Executivo.

Art. 38. A partir da data de vigência desse Decreto, todas as solicitações de inscrição no CMC, de Licença de Localização e Funcionamento, alterações e exclusões deverão ser formalizadas através do Documento Único de Cadastro - DUC eletrônico, disponível na página da Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 39. Para concessão da licença para as modalidades de transporte rodoviário de bens, mercadorias em geral ou de passageiros, o estabelecimento deverá possuir estacionamento próprio ou alugado com a devida comprovação documental.

§1º A comprovação do aluguel do estacionamento deverá ser realizado através de contrato de locação ou cessão, devidamente formalizado.

§2º Excetuam-se do previsto no caput deste artigo as atividades de transporte escolar e serviço de entrega por motocicletas.

Art. 40. Caberá ao Departamento da Fazenda, o lançamento dos tributos pertinentes e a emissão da licença para execução de obras.

Art. 41. A não exigência da apresentação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para determinadas atividades, não dispensa os procedimentos relativos à regularização perante o Corpo de Bombeiros.

Art. 42. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser requerida no mesmo processo de solicitação da inscrição no CMC e da Licença para Localização e Funcionamento, observados os requisitos obrigatórios constantes do regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de novembro de 2021

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto 3.964, de 18/11/2021 foi publicado na data de 18/11/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2021.


Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.964/2021 - DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO DE FAZENDA				
DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC						
1- CMC		2- CNPJ/CPF		3- DATA DE INÍCIO ATIVIDADES	4- DATA ENCERRAMENTO ATIV.	
5- NATUREZA DO PEDIDO						
<input type="checkbox"/> 5.1 - INSCRIÇÃO PARA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO (somente para Autônomos não estabelecidos e empresas sem estabelecimento)						
5.2 - INSCRIÇÃO E LICENÇA						
<input type="checkbox"/> Localização	<input type="checkbox"/> Eventual	<input type="checkbox"/> Provisório Simples Nacional	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Ambulante	<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Feirante
<input type="checkbox"/> 5.3 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		<input type="checkbox"/> 5.4 INCLUSÃO DE ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> 5.5 EXCLUSÃO DE ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> 5.6 ALTERAÇÃO DE SÓCIOS	<input type="checkbox"/> 5.7 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	<input type="checkbox"/> 5.8 ALTERAÇÃO DO CONTADOR
<input type="checkbox"/> 5.9 EXCLUSÃO/BAIXA CMC		<input type="checkbox"/> 5.10 REATIVAÇÃO/ REINÍCIO DE ATIVIDADE		<input type="checkbox"/> 5.11 OUTROS		
6- NOME EMPRESARIAL, FIRMA INDIVIDUAL OU NOME COMPLETO QUANDO AUTÔNOMO						
7- NOME DE FANTASIA						
8- ENDEREÇO (Tipo e nome do logradouro)				8.1- NÚMERO	8.2- COMPLEMENTO	
9- BAIRRO		10- CEP	11- TELEFONE	12- E-MAIL:		
13- MUNICÍPIO					14- UF	
15- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL						
15.1- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS						
16- TIPO						
<input type="checkbox"/> EXTRATIVISMO		<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> COMÉRCIO E SERVIÇOS	
17- N.I.R.E NA JUNTA COMERCIAL/Nº CARTÓRIO E LIVRO					17.1 DATA	
18- Nº DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		19- ÁREA CONSTRUÍDA (M²)		20- ÁREA ABERTA (M²)		
21- CARACTERÍSTICAS						
<input type="checkbox"/> MATRIZ		<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> EXTENSÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS		
22- Nº DE SÓCIOS		23- Nº DE EMPREGADOS				
24- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - Relação de profissionais, sócios ou não e nível de qualificação (01 = Nível Superior e 02 = Nível Técnico/Médio)						
NÍVEL	NOME				CPF/MF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

25- AUTÔNOMOS (Nível de Qualificação)			
<input type="checkbox"/> NÍVEL SUPERIOR		<input type="checkbox"/> NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	
<input type="checkbox"/> SEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
26- HOSPITAL	27- DIVERSÕES PÚBLICAS	28- ATIV. RELAC. COM EXPLOSIVOS	29- ATIV. RELAC. COM INFLAMÁVEIS
Nº DE LEITOS	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
30- NATUREZA JURÍDICA/FORMA DE CONSTITUIÇÃO			